



PROCESSO N.º 1561/07

PROTOCOLO N.º 9.509.842-8/07

PARECER N.º 793/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALCYONE MORAES DE  
CASTRO VELLOZO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries).

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4049/07 -GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Curitiba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 84/03 (cf. fl. 05), foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003, no referido estabelecimento. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização, ou seja, a partir do início de 2004.

O estabelecimento de ensino encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR, apresentando comprovação das providências em relação ao atendimento às questões apontadas no relatório feito pelo Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 9.509.605 -7.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1561/07

### Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTABELECIMENTO: 02269 - ALCYONE M.C.VELLOZO, C E PROF-E FUND MED ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: TARDE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8			
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTES		2	2	2	2			
	CIENTIAS		3	3	3	4			
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3			
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1					
	GEOGRAFIA		3	3	3	3			
	HISTORIA		3	3	4	3			
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4			
MATEMATICA		4	4	4	4				
SUB-TOTAL			22	22	23	23			
P D	L.E.M.-INGLES	**	2	2	2	2			
	SUB-TOTAL			2	2	2	2		
TOTAL GERAL			24	24	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.  
\*\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0266/07 (cf. fl.130), do NRE de Curitiba, constatando "in loco" a existência das condições para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 53) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 0906/03, do NRE de Curitiba (cf. fl. 54), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), ministrado pelo Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba.



PROCESSO N.º 1561/07

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl.134), o Parecer n.º1523/07.- CEF/SEED (cf. fl.135), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares até a presente data, esta relatora é de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná .

A Deliberação n.º 04/06 – CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR prevê a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular, em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, caberá sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1561/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.